



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

LEI Nº 533/2014

HIDROLÂNDIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o §2º, do art.80, da Lei nº 220/2004, de 30 de junho de 2004 e dá outras providências.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º, do art.80, da Lei nº 220/2004, de 30 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. ...

§ 1º. ...

§2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, será de **14,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2014**.

§ 3º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2014a 2045**.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	2,00%
2019	a	2023	7,00%
2024	a	2028	8,00%
2029	a	2033	10,00%
2034	a	2038	12,00%
2039	a	2045	17,00%

§ 4º. A participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal de 12,00%, o Custo Suplementar de 2,00% e a Taxa de Administração de 2% será de: **16,00%** e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: **11,00%**.

Art. 2º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2014**, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta **lei**.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta **Lei** entrará em vigor no dia 1º do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 466/2013 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em:12/12/2014.

Sec. Administração